

Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 1 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Disciplina o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e considerando a Resolução CNJ n. 291, de 23 de agosto de 2019, o art. 12 da Instrução Normativa STJ/GP n. 12 de 6 de maio de 2019 e o que consta do Processo STJ n. 37.039/2018,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Superior Tribunal de Justiça realizado por meio de identificação, cadastro, registro de entrada e saída, inspeção de segurança e uso do crachá fica disciplinado por esta instrução normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – identificação: verificação de dados da pessoa interessada em ingressar nas dependências do Tribunal;

II – cadastro: registro em dispositivo próprio de dados, inclusive fotográficos, da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do Tribunal;

III – inspeção de segurança: procedimentos para detectar, por meio dos dispositivos descritos no *caput*, objetos que coloquem em risco a integridade física dos usuários ou das instalações do Tribunal;

IV – dependências do Tribunal: quaisquer instalações físicas onde funcionem as unidades do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º O sistema de controle de acesso constitui-se, entre outros, dos seguintes dispositivos:

I – crachá de identificação pessoal;

II – pórtico detector de metal;

III – detector de metal portátil;

IV – catraca;

V – circuito fechado de televisão – CFTV;

VI – equipamento de raios X;

VII – cofre para guarda de armas.

Seção II Do Uso Do Crachá

Art. 4º O porte do crachá é obrigatório nas dependências do Tribunal e ele deve ser usado de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário.

§ 1º O crachá é personalíssimo, sendo vedado seu uso para a liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

§ 2º O uso e a guarda do crachá são de exclusiva responsabilidade de seu usuário, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Art. 5º A Secretaria de Segurança fica responsável pelo controle, confecção e entrega dos crachás aos seguintes usuários:

I – servidores ativos e aposentados;

II – desembargadores e juízes;

III – advogados, membros do Ministério Público, advogados da União e defensores públicos;

IV – empregados de empresas prestadoras de serviço;

V – estagiários;

VI – visitantes;

VII – profissionais da imprensa;

VIII – pessoas no exercício de atividades permanentes ou eventuais.

§ 1º Para requerer o crachá, o interessado deve cadastrar-se na Secretaria de Segurança, mediante apresentação de documento de identificação com foto válido em todo o território nacional e fornecimento das informações solicitadas.

§ 2º O crachá concedido em caráter provisório será válido por um dia e deve ser depositado na urna coletora quando da saída do portador do Tribunal, sob pena de ressarcimento do custo de reposição.

§ 3º Cabe ao gestor de contrato solicitar à Secretaria de Segurança, com antecedência mínima de 48 horas, a confecção de crachá para os empregados terceirizados a serviço do Tribunal, inclusive para os que estiverem realizando cobertura por motivo de falta, férias ou atestado médico.

§ 4º A solicitação de que trata o § 3º deve ser formalizada por meio do endereço eletrônico cseg@stj.jus.br, com as seguintes informações do usuário:

I – nome;

II – CPF;

III – filiação;

IV – data de nascimento.

Art. 6º O advogado que atuar em pelo menos três processos e realizar pelo menos seis visitas mensais ao Tribunal pode solicitar crachá permanente com foto, para uso pessoal e exclusivo nas dependências do Tribunal.

§ 1º Os requisitos dispostos no *caput* serão comprovados por meio de consulta aos acessos do advogado nos três últimos meses antes da data da solicitação do crachá permanente.

§ 2º O crachá permanente para advogado tem validade de doze meses e pode ser renovado por igual período.

§ 3º Pode ser fornecido, mediante solicitação institucional formal, crachá permanente válido pelo prazo de doze meses, prorrogável por igual período, a membros do Ministério Público Federal e dos estaduais, Defensoria Pública e da Advocacia-Geral, entre outros operadores do direito vinculados a órgão público, os quais comprovem frequência mínima de seis acessos mensais ao STJ, na forma prevista no § 1º.

Art. 7º O extravio ou o dano do crachá permanente ou provisório devem ser imediatamente comunicados à segurança do Tribunal pelo usuário, que responderá pelo ressarcimento do custo de emissão de novo crachá.

§ 1º A formalização do comunicado de que trata o *caput* será feita na unidade de segurança ostensiva e de monitoramento ou pelo endereço eletrônico credenciamento@stj.jus.br.

§ 2º O custo de emissão de um novo crachá será estabelecido por meio de ato do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§ 3º O ressarcimento do custo de emissão de um novo crachá será feito:

I – pelo servidor por meio de desconto em folha de pagamento (crachá permanente ou provisório);

II – pelas demais pessoas por meio de guia de recolhimento da União – GRU.

§ 4º Os órgãos conveniados e as empresas contratadas responderão solidariamente pelo custo do ressarcimento de novo crachá quando seus representantes e empregados em atividade oficial ou em caráter permanente ou eventual no Tribunal não o devolverem e não recolherem à conta do Tribunal o valor estipulado para ressarcimento do dano causado.

§ 5º O usuário fica dispensado do ressarcimento do custo de emissão de novo crachá em caso de furto ou roubo comunicado mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

Art. 8º Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, será obrigatória a devolução do crachá na unidade de segurança ostensiva e de monitoramento da Secretaria de Segurança, que emitirá um termo de quitação (nada consta) para atestar o recebimento.

§ 1º Os crachás de prestadores de serviço serão devolvidos pelo gestor do contrato diretamente na unidade de segurança ostensiva e de monitoramento, em até 24 horas após o desligamento.

§ 2º As chefias dos servidores, colaboradores e estagiários desligados deverão notificar o credenciamento por meio do endereço eletrônico credenciamento@stj.jus.br, que cancelará o crachá, podendo o interessado ingressar no Tribunal mediante a realização dos procedimentos de identificação de visitante.

§ 3º Os estagiários devem devolver os respectivos crachás diretamente na unidade de segurança ostensiva e de monitoramento e apresentar o nada consta na unidade de movimentação de pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas, para assinatura da rescisão do contrato de estágio.

Art. 9º O uso do crachá permanente ou provisório em desacordo com esta instrução normativa ensejará seu bloqueio e recolhimento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis e da comunicação à seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em que estiver registrado o advogado infrator, ou ao órgão a que estiver vinculado o causídico.

Seção III Do Acesso Ao Tribunal

Art. 10. Para liberação de sua entrada nas dependências do Tribunal, o usuário deve aproximar o crachá do leitor da catraca.

Art. 11. O acesso ao Superior Tribunal de Justiça será realizado sob as seguintes condições:

I – inspeção de segurança por meio de equipamentos de raios X e detectores de metal ou outra medida, quando necessário;

II – inspeção de cargas ou volumes, tais como sacolas, malas, pacotes ou bolsas tanto no momento do ingresso nas dependências do Tribunal, quanto na saída.

Parágrafo único. Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes e portadores de marca-passo – situações comprovadas por documento previamente apresentado ao serviço de portaria – terão acesso por porta lateral; nesses casos, a inspeção pessoal será feita por meio de detector de metal portátil.

Art. 12. Em caso de acionamento do alarme do portal detector de metal, a pessoa deverá colocar os objetos que estiver portando na caixa de inspeção do equipamento de raios X e, em seguida, passar novamente pelo portal.

§ 1º O ingresso da pessoa só será permitido após a identificação do objeto que provocou o acionamento do alarme, podendo ser realizadas as inspeções de segurança e de cargas ou volumes quando necessário.

§ 2º Não será permitido o ingresso de pessoa que não se submeta às inspeções de segurança de que trata o § 1º.

§ 3º Se o objeto que provocou o disparo do alarme não oferecer qualquer risco à segurança das pessoas, este será imediatamente entregue ao seu portador. Caso contrário, será retido, mediante recibo, pelo servidor responsável pela segurança e

somente será devolvido quando da saída do seu portador.

§ 4º Caso o sistema de raios X ou o detector de metais identifiquem algum tipo de arma de fogo, o portador deverá apresentar ao serviço de portaria o certificado de registro de arma de fogo e porte de arma de fogo ou condição que autorize o porte para os devidos registros.

Art. 13. É vedado o ingresso e a permanência no Tribunal de pessoa que:

I – não esteja trajada segundo as normas internas, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário;

II – seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e a seus processos, bem como aos ministros, às autoridades, aos servidores, aos colaboradores, aos usuários e aos visitantes;

III – esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia pertencente a pessoa com deficiência visual devidamente identificada.

§ 1º É vedado o ingresso de pessoas com o objetivo de praticar comércio, fazer propaganda em qualquer de suas formas, solicitar donativos, sem a devida autorização do diretor-geral, salvo se estiver vinculada a contrato firmado com o Tribunal.

§ 2º É vedado o acesso de prestadores de serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou a convênio firmado pelo Tribunal.

§ 3º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza e os mensageiros de coleta de doações feitas a entidades diversas terão seu acesso restrito às portarias do Tribunal, salvo quando autorizado pela Secretaria de Segurança.

Art. 14. O ingresso nas dependências do Tribunal fora do horário de expediente somente será permitido:

I – a servidores, quando a chefia imediata solicitar o acesso por meio do endereço eletrônico centralseg@stj.jus.br;

II – a empregados de empresas contratadas ou estagiários, quando a unidade interessada solicitar o acesso à Coordenadoria de Segurança por meio do endereço eletrônico cseg@stj.jus.br.

§ 1º Na solicitação de que trata o inciso II, devem constar:

I – nome e CPF do empregado ou estagiário;

II – tipo de serviço a ser executado;

III – local e data do acesso;

IV – tempo previsto de permanência no Tribunal.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ministros e aos servidores ocupantes dos cargos em comissão escalonados de CJ-1 a CJ-4 e da função de confiança de nível FC-6.

Art. 15. O acesso às dependências do primeiro andar do Bloco C é restrito a:

I – ministros ativos e aposentados;

II – subprocuradores-gerais da república com assento nas sessões de julgamento;

III – servidores, prestadores de serviço, estagiários e credenciados que estejam realizando tarefas afetas aos trabalhos das sessões de julgamento ou lotados em unidades localizadas no andar mencionado no *caput*.

Art. 16. É vedado o uso das saídas de emergência externas de qualquer das dependências do Tribunal como meio alternativo de entrada ou saída ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

Seção IV Do Acesso De Arma De Fogo

Art. 17. Podem portar arma de fogo nas dependências do Tribunal, na forma da lei, desde que em serviço e previamente identificados pela Secretaria de Segurança:

I – policiais e agentes de segurança pública ou privada em missão de escolta;

II – vigilantes e agentes de segurança terceirizados alocados no STJ;

III – vigilantes a serviço das instituições bancárias, quando a serviço nas agências alocadas no STJ;

IV – vigilantes de transporte de valores devidamente acompanhados por inspetores ou agentes de segurança do quadro de pessoal do STJ lotados na Secretaria de Segurança ou vigilantes terceirizados alocados nos postos de serviços;

V – profissionais em custódia de valores;

VI – analistas e técnicos judiciários, área administrativa, especialidade segurança, lotados no quadro de pessoal do Tribunal, autorizados para o porte que estejam no exercício da função de segurança.

§ 1º Os policiais militares, civis ou federais e os integrantes de guarda municipal não poderão entrar ou permanecer no Tribunal portando arma de fogo, quando estiverem na condição de parte ou testemunha em processo de qualquer natureza.

§ 2º As armas de fogo dos policiais mencionados no § 1º devem ficar acauteladas em cofre da Secretaria de Segurança, com acesso permitido exclusivamente ao respectivo policial que permanecerá com a chave do cofre até o momento da retirada da arma, ressalvado o disposto no inciso I.

§ 3º A pessoa armada, depois de acautelar a arma, deverá passar novamente pelo detector de metais, na forma do art. 11.

§ 4º O acautelamento e a retirada da arma devem ser devidamente registrados.

Seção V Do Registro de Observação no Sistema de Controle de Acesso (SCA)

Art. 18. A Secretaria de Segurança fica autorizada a registrar, no Sistema de Controle de Acesso – SCA, observação sobre pessoa que apresente comportamento inadequado durante as sessões de julgamento, as audiências públicas e demais eventos realizados nas dependências do Tribunal, com o objetivo de alertar os agentes de segurança para adoção dos procedimentos necessários.

§ 1º Considera-se comportamento inadequado aquele que representa risco à integridade física, moral ou psicológica dos ministros, das autoridades, dos servidores e demais pessoas que estejam nas dependências do Tribunal, bem como ao patrimônio e às instalações do STJ.

§ 2º Na observação de que trata o *caput* devem constar os seguintes dados:

- I – data, hora e local;
- II – nome do servidor ou funcionário que presenciou o fato;
- III – breve relato do comportamento da pessoa;
- IV – nota de alerta.

Art. 19. O registro e a exclusão de observação no SCA devem ocorrer mediante autorização do secretário de Segurança.

§ 1º Os fatos ocorridos que possam ensejar registro de observação no SCA devem ser comunicados ao chefe da Seção de Inteligência para análise e encaminhamento ao secretário de Segurança.

§ 2º Anualmente, a Coordenadoria de Segurança, em conjunto com a Seção de Inteligência, deve analisar os registros de observação no SCA para identificação das observações passíveis de exclusão.

Art. 20. O registro de observação no SCA não restringe o acesso às dependências do Tribunal, exceto no caso das pessoas que constituam ameaça real aos ministros, às autoridades, aos servidores e demais pessoas, bem como ao patrimônio e às instalações do STJ.

Parágrafo único. O ingresso de pessoa que tenha registro de observação no SCA deve ser imediatamente comunicado à Central de Segurança para adoção dos procedimentos necessários.

Seção VI

Do Sistema De Circuito Fechado De Televisão (CFTV)

Art. 21. O circuito fechado de televisão – CFTV é composto de sistema de vídeo e câmeras de segurança instaladas em áreas de circulação interna e externa do complexo de edifícios do Tribunal e imediações.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras de segurança em áreas de uso íntimo, como banheiros e vestiários.

Art. 22. Compete à Secretaria de Segurança controlar e monitorar as imagens captadas pelas câmeras de segurança.

§ 1º O acompanhamento das imagens gravadas pelo CFTV é realizado na sala de controle com acesso restrito aos operadores do sistema e aos servidores da Coordenadoria de Segurança devidamente autorizados.

§ 2º Ao verificar ocorrência de ato ilícito ou suspeito, o operador do CFTV deve apresentar as imagens gravadas ao secretário de Segurança para análise e adoção das medidas que se fizerem necessárias, com posterior comunicação ao diretor-geral.

§ 3º As imagens do CFTV devem ser periodicamente verificadas e arquivadas por três meses na Seção de Segurança Ostensiva e de Monitoramento para futuras consultas.

§ 4º As imagens de ocorrências devem permanecer arquivadas por um ano ou por prazo superior, a critério do diretor-geral.

Art. 23. As imagens gravadas pelo sistema CFTV são de caráter reservado, com acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 21, parágrafo único, e 31, §§ 3º e 4º, ambos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante atendimento dos requisitos previstos no art. 25, §§ 2º e 6º, da [Resolução STJ/GP n. 14/2016](#), as imagens gravadas poderão ser cedidas a terceiros.

Seção VII Do Claviculario

Art. 24. O claviculario do Tribunal, sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança, contém as chaves das portas de todas as salas do complexo de edifícios do Tribunal.

§ 1º O empréstimo de chave é restrito a servidor lotado na unidade solicitante, mediante registro em formulário próprio.

§ 2º O fornecimento de cópia de chave será feito mediante solicitação de titular de unidade por meio do endereço eletrônico centralseg@stj.jus.br.

Seção VIII Dos Eventos Realizados No Tribunal

Art. 25. Todos os participantes de eventos realizados nas dependências do Tribunal, inclusive servidores e visitantes, devem usar o crachá de identificação pessoal na forma descrita no art. 4º.

§ 1º A entidade promotora do evento deve encaminhar à Secretaria de Segurança, com antecedência mínima de 48 horas, relação detalhada das pessoas nele envolvidas, inclusive de eventuais prestadores de serviço, bem como dados dos órgãos e das empresas participantes.

§ 2º Na relação mencionada no § 1º, devem constar:

I – nome completo;

II – cargo ou função;

III – número da carteira de identidade e órgão emissor;

IV – número do CPF;

V – filiação;

VI – data de nascimento.

Art. 26. A cobertura jornalística de eventos realizados nas dependências do Tribunal será feita por profissionais da imprensa externa devidamente credenciados e identificados, na forma prevista em normativo interno de credenciamento de profissionais da imprensa externa.

Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação Social deve manter a Secretaria de Segurança informada das coberturas jornalísticas agendadas, para adoção dos procedimentos de segurança necessários.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 27. A Secretaria de Segurança fica autorizada a impedir o acesso às dependências do Tribunal das pessoas que descumprirem, sob qualquer pretexto ou forma, as medidas de segurança dispostas nesta instrução normativa.

Art. 28. Compete à Secretaria de Segurança a gestão do sistema de controle de acesso de pessoas nas dependências do Tribunal.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 30. Fica revogada a [Portaria n. 417 de 24 de outubro de 2012](#).

Art. 31. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha